



# Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS Nº 003/2025

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E S & B ASSESSORIA GOVERNAMENTAL”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente **ROBERTA CRISTINA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, servidora pública municipal, divorciada, natural de Cassilândia/MS, nascida em 08/06/1977, filha de João Verissimo de Carvalho e Teodora da Silva Carvalho, portadora da Carteira de Identidade RG nº 43.392.290-4 SSP/SP, e CPF nº 795.073.791-34, residente e domiciliada no Sítio Canadá, Zona Rural, Município de Aporé/GO, CEP: 75.825-000, celular/Whats nº (64) 99317-9554, e de outro lado, a pessoa jurídica **S & B ASSESSORIA GOVERNAMENTAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **33.034.485/0001-93**, devidamente representada por: Arlete Ruas da Silva, brasileira, registrada no CRC/GO-014453/0-5, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2973593 SSP/GO, e do CPF nº 534.435.01-53, residente e domiciliada na Avenida Goiás nº 477, Bairro Centro, Aporé/GO, CEP: 75.825-000; e Elizabete Fernandes Cordeiro Borges, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3197988 PC/GO, e CPF nº 588.760.571-53, residente e domiciliada na Rua 38, Quadra 05, Lote 1/29, apto 104, Bloco B, Bairro Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74.912-100, doravante denominada, CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, doutrinas e JULGADO nº 02/2006, do TCM/GO, e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, de 03 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a execução de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão e balancete geral, ambos do exercício financeiro de 2025, alimentação dos sistemas RGF, SICONF, RGF, bem como atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante dispositivos da Lei 14.133/2021 e conforme proposta do Contratado.



# Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE compromete-se:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- c) Pagar os valores relacionados ao presente contrato, no prazo estabelecido, mediante apresentação das notas fiscais de execução; e, efetuar o reembolso de possíveis despesas com deslocamento e estadia, em caso de viagens a serviço do Legislativo, quando necessárias, para execução do presente contrato.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis na execução dos serviços;
- b) Elaborar todos atos enumerados na cláusula segunda do objeto contratual e outros que deles decorrerem;
- c) Elaborar e confeccionar os balancetes mensais de gestão e balancete geral do exercício do ano de 2025, de acordo com a legislação e as normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo constitucional estabelecido pela Constituição do Estado de Goiás e instruções normativas e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) Acompanhar e responder as diligências junto ao TCM-GO, referente ao ano de 2025 até aprovação do balancete da referida gestão, e interpor eventuais recursos afetos à sua área de atuação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

## CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos na Lei 14.133/21, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, constante da LOA 2024, mediante a emissão de nota de empenho.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a CONTRATANTE designar servidor para fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MULTA**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de rescisão contratual será este formalmente motivado, assegurado o direito à prévia e ampla defesa caso não seja de consenso, devendo ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir com as condições aqui avençadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard da Câmara Municipal de Aporé e no site Oficial da Câmara ( [www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br) ), em cumprimento a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajá/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# *Câmara Municipal de Aporé*

**Celular WhatsApp: (64) 99244-3104      CNPJ: 24.858.391/0001-48**

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aporé/GO, 03 de Janeiro de 2025.

**ROBERTA CRISTINA DA SILVA CARVALHO**  
**Presidente da Câmara / CONTRATANTE**

**S & B ASSESSORIA GOVERNAMENTAL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**